

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

O **MUNICÍPIO DE TAGUAÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.223.723/0001-50, e sediada na Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira, 44, nesta cidade de Taguaí, Estado de São Paulo, nos termos da Lei nº 13.465/17, **ATESTA**, por meio desta certidão, que, atendendo ao requerimento protocolado sob o nº 2036/2020, na data de 14 de agosto de 2020, em nome de **JOSÉ APARECIDO DE ARAÚJO**, brasileiro, RG 2.584.755-5 SSP/SP, CPF 167.578.718-23, residente nesta cidade de Taguaí, Estado de São Paulo, onde, para tanto, fora apresentado Projeto de Regularização Fundiária e Memorial Descritivo, em consulta e análise aos cadastros imobiliários municipais, **AFIRMA a legitimidade de posse, em nome do requerente, do imóvel urbano assim discriminado:**

Localização: Rua Leônidas Romano da Silva, 487

Cadastro Municipal: Setor 4 – Quadra 65 – Lote 30

Área de terreno: 157,69m²

Área construída: 144,50m²

Data de cadastro/aquisição: 29 de março de 2001

Valor Venal: R\$158.448,44

Matrícula: Não possui.

Os confrontantes, devidamente notificados, lançaram suas assinaturas no Memorial Descritivo ora apresentado a esta municipalidade, declarando expressamente não possuírem vontade de opor impedimentos ao pleito da requerente, desistindo inclusive, do prazo para manifestação.

A certidão ora emitida tem como finalidade específica embasar, em consonância com a Lei nº 13.465/17, procedimento de regularização fundiária, enquadrando-se o presente caso na modalidade de regularização Reurb-S.

De acordo com buscas realizadas nos Cadastros Municipais, **o município DECLARA não ter localizado matrícula no imóvel objeto desta Certidão.**

A presente Certidão, a Decisão e o Edital ficam publicados e podem ser visualizados na íntegra através do seguinte link: <https://www.taguai.sp.gov.br/regularizacao-fundiaria/>

Por fim, declara-se que a área sobre a qual o imóvel está assentado já contempla sistema viário, rede de abastecimento de água potável, redes de energia elétrica domiciliar e de iluminação pública, conta com os serviços públicos de saúde e educação disponíveis à possuidora e comunidade local. Certifico, finalmente, que foram observados todos os requisitos previstos no Art. 41 da Lei nº 13.465/17 para a expedição desta certidão. Nada mais consta.

Taguaí, 29 de setembro de 2020.

Jair Cariovaldo Carniato

Prefeito Municipal